



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.28.01

A SECRETARIA DE SAÚDE, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a AQUISIÇÃO DE BALANÇAS DIGITAIS A SEREM UTILIZADAS NAS AÇÕES DA VIGILANCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE. Onde verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. DAVID PEREIRA ROCHA, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: "II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);" (Vide Decreto nº 9.412, de 2019).

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade que a SECRETARIA DE SAÚDE quanto a aquisição de balanças digitais para o uso nas ações de vigilância alimentar nutricional por parte dos profissionais da secretaria supracitada, assim sendo propôs a presente contratação objetivando a AQUISIÇÃO DE BALANÇAS DIGITAIS A SEREM UTILIZADAS NAS AÇÕES DA VIGILANCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE.

Ja

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a aquisição desses itens, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a execução do presente objeto, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.





A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nºº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa: F. DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARIEDADES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.975.890/0001-36, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação (aquisição). Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Granja/CE, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com a pessoa jurídica acima citada, que cotou o menor preço no valor de *R\$ 11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS)*. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRANJA-CE, 28 de Maio de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO